

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Como evitar a evasão fiscal

Ana Flavia Marçal Speri (Faculdade FGP) anaflaviamarcalспери@gmail.com
Profa. Esp. Maria Tereza Aparecida Orbinatti maria.orbinatti@fgp.com.br

Resumo

Este artigo visa mostrar a importância do planejamento tributário nas micro e pequenas empresas e os impactos positivos junto a ele. A busca das empresas por redução de carga tributária e maximização dos lucros se dá pela elisão fiscal, que, diferente da evasão ou sonegação fiscal, se dá por meios lícitos, conforme permite a lei. Desse modo, pode-se escolher o regime tributário que mais se adequa ao período da empresa e realizar projeções para o próximo, prolongando a vida útil da empresa de modo saudável e fazendo com que as tomadas de decisões sejam mais simples e assertivas.

Palavras-chave: Regimes tributários; Evasão fiscal; Impostos; Elisão Fiscal.

Abstract

This article aims to show the importance of tax planning in micro and small companies and the positive impacts along with it. Companies seek to reduce the tax burden and maximize profits through tax avoidance, which, unlike tax evasion or tax evasion, takes place by lawful means, as permitted by law. In this way, one can choose the tax regime that best suits the company's period and carry out projections for the next one, extending the useful life of the company in a healthy way and making decision-making simpler and more assertive.

Keywords: Tax regimes; Tax evasion; Taxes; Tax Avoidance.

1 Introdução

As micro e pequenas empresas estão em constante crescimento, sendo as que mais geram empregos atualmente. Porém, com a alta carga tributária, e as constantes mudanças na legislação, os empreendedores podem adotar métodos ilícitos para evitar o pagamento dos devidos impostos e taxas de tributação, podendo causar autuações fiscais.

Visando proteger e resguardar as atividades econômicas das MPEs (Micro e Pequenas Empresas), o planejamento tributário se torna de suma importância. É ele quem determina qual regime de tributação mais se adequa a empresa naquele período (geralmente um ano), e reduz os tributos pagos pela empresa.

A contabilidade tributária ou contabilidade fiscal pode fazer a diferença em um empreendimento, visto que ela é realizada de modo personalizado, podendo ser empregada também na redução de custos operacionais, aumentando a margem de lucro operacional.

Além da escolha de melhor forma de tributação, o planejamento tributário reduz ou adia o pagamento de tributos e contribuições de forma lícita, permitindo um melhor relacionamento da empresa com o fisco, evitando assim as práticas ilícitas chamadas de evasão ou sonegação fiscal.

2 Justificativa

O alto nível de tributação que recai sobre as micro e pequenas empresas aliado a falta de gestão e conhecimento por parte dos empresários, pode levá-las a falência.

Quando realizada por profissionais competentes, a contabilidade fiscal auxilia na manutenção de vida útil das empresas, fazendo simulações sobre o melhor regime de tributação, bem como receitas, despesas e custos futuros. Além disso, o planejamento tributário pode realizar a uma revisão das rotinas contábeis e da legislação fiscal adotada pela empresa.

O profissional de contabilidade tributária auxilia na realização da segregação de processos produtivos, na classificação fiscal de produtos, na revisão de apuração dos tributos e analisa as declarações fiscais. Busca também por benefícios fiscais e brechas na legislação dentro da legalidade e possui amplo conhecimento da legislação vigente no período.

A contabilidade tributária pode ser realizada de maneira preventiva, de acordo com análise das atividades praticadas pela empresa e escolha de melhor regime de tributação, podendo ser realizada também de modo corretivo, a fim de corrigir anomalias e possíveis crimes fiscais encontrados.

O planejamento tributário é de extrema importância não só para redução de ônus fiscais e possíveis autuações, como também para crescimento e vantagem de mercado, visto que com o correto planejamento se é possível obter uma redução de custos, disponibilizando recursos para novos investimentos.

A contabilidade tributária vem se mostrando cada vez mais de extrema importância para o crescimento da empresa, minimização dos ônus tributários, aumento dos lucros, diminuição de custos, realiza proveito de incentivos fiscais e reduz as autuações do fisco, mantendo a organização com vida útil saudável.

3.1 Planejamento tributário

O planejamento tributário consiste na procura de alternativas menos onerosas, buscando sempre antever a ocorrência do fato gerador, sendo este a ação ou evento que resulte em obrigação tributária ou deveres administrativos (obrigação acessória). Sobre essas obrigações, os artigos 114 e 115 do Código Tributário Nacional dispõem:

Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

A contabilidade fiscal tem como base o direito tributário, tratando do conjunto de leis que regulam a arrecadação e fiscalização dos tributos, mediando a relação entre Estado e contribuinte enquanto norma sobre os fatos ou atividades da empresa. Para Fabretti (2003), o direito tributário pode ser definido “como conjunto de princípios e normas jurídicas que regem as relações entre Estado e o Particular, relativas à instituição e arrecadação dos tributos.”

O planejamento contábil deve fornecer informações rápidas, assertivas e de maneira clara para os administradores, emitindo relatórios atualizados para melhores decisões, sejam a curto ou longo prazo. Deste modo, cita-se importância da gestão do planejamento tributário explicada por Hauser e Fabretti: “Dessa forma podemos afirmar que o planejamento tributário é uma revisão dos processos internos da organização, por meio da qual o empresário passa a identificar as melhores oportunidades”. (HAUSER, 2017, p. 70); “Fundamental, é sem dúvida, a função de fornecer elementos para a correta gestão o negócio, permitindo tomada de decisões eficazes. (FABRETTI, 2003, p. 33).”

Para que as micro e pequenas empresas permaneçam por mais tempo no mercado é necessário um planejamento preventivo eficaz, com proveito das lacunas existentes na legislação. Fabretti (2003, p. 134) explica que “sem um bom planejamento tributário, será muito difícil competir num mercado globalizado e garantir um bom retorno para o capital investido.”

3.1.1 Elisão fiscal

Através do planejamento se faz possível a elisão fiscal, que tem por objetivo a redução dos ônus tributários para o valor que se é realmente exigido por lei. “O planejamento tributário

preventivo (antes da ocorrência do fato gerador do tributo) produz a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade.” (FABRETTI, 2003, p. 32).

Além de reduzir a carga tributária, a elisão pode reduzir também as despesas variáveis de uma empresa, aumento a margem de lucro, gerando meios de reduzir ou adiar os encargos tributários do período.

A elisão tributária pode ser utilizada de dois modos diferentes, sendo o primeiro por meio da própria lei e o segundo por lacunas deixadas por ela.

No primeiro caso, a própria lei gera benefícios e pode induzir a redução de carga tributária. Em segundo caso, o contribuinte opta por utilizar elementos que não são proibidos por lei, podendo evitar o fato gerador pela própria. Sobre isso, Fabretti (2003, p. 45) diz que “a elisão fiscal é legítima e lícita pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei.”

A elisão fiscal é realizada de acordo com a legislação vigente no período, evitando autuações e garantindo boa relação do contribuinte para com o fisco.

3.1.2 Evasão fiscal

Ao contrário da elisão, a evasão fiscal é uma prática ilícita, que tem por objetivo atos fraudulentos visando a ocultação, redução ou postergação do fato gerador do tributo, após sua ocorrência. O Artigo 1º da Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990 que dispõe sobre crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências, diz que:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

- I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (BRASIL, 1990).

Porém a lei posterior nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em seu art. 34 dispõe sobre a extinção de penalidade: “extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137, de 27 de

dezembro de 1990, e na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.” (BRASIL, 1995).

Para que ocorra tal extinção é preciso que seja declarado de livre vontade e antes do início de ação fiscalizadora, as pendências possuídas. No art. 337-A é dito que: “§ 1º É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara e confessa as contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal.” (BRASIL, 2000).

3.2 Lei geral das ME e EPP

As micro e pequenas empresas possuem um tratamento diferenciado, regulamentado por Constituição Federal mediante lei complementar nº 123/2006, tendo o anteprojeto realizado pelo Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas).

A Lei Geral ou Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte oferece vantagens tributárias e trabalhistas, incentivando a competitividade de mercado. A lei geral define que a microempresa poderá atingir teto máximo de R\$ 360 mil e a empresa de pequeno porte entre R\$ 360 mil até R\$ 4,8 milhões.

O registro de empresas também deve ser facilitado. Segundo o Sebrae (2021):

O processo de registro e legalização de empresas deve ter trâmite simplificado e unificado, com entrada única de dados e documentos e integração de todos os órgãos envolvidos por meio de sistema informatizado. Este deve permitir o compartilhamento de dados e a criação da base cadastral única de empresas.

Em caso de licitações públicas os micros e pequenos empreendedores devem, obrigatoriamente, ter tratamento diferenciado, para que se promova o desenvolvimento econômico e social local, além da inovação tecnológica. Sobre isso a lei nº123/06, em seu art. 47 dispõe:

Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (BRASIL, 2006).

Para o Sebrae (2021), para que tal tratamento seja assegurado, a administração pública deverá:

- Realizar licitações exclusivas para os pequenos negócios nas compras com valor até R\$ 80 mil.
- Exigir dos licitantes a subcontratação de MPE.
- Estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% para a contratação de MPE.
- Assegurar, em caso de empate, a possibilidade de negociação e a preferência para contratação de MPE.
- Exigir a comprovação da regularidade fiscal apenas no ato da contratação, considerando prazo adicional para sanar restrições.

3.2.1 Simples Nacional

O simples nacional é previsto pela lei complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006. Ele é um regime de arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos aplicado às micro e pequenas empresas que abrange todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Segundo a Receita Federal, para enquadrar-se no Simples Nacional é necessário que: “a empresa se enquadre na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte; cumpra os requisitos previstos na legislação e formalize a opção pelo Simples Nacional.”

Para as micro e pequenas empresas o Simples engloba oito impostos em guia única, sendo eles: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, CPP, ICMS e ISS. A contribuição é paga mensalmente por meio do DAS (documento de arrecadação do simples nacional), de acordo com a faixa de faturamento e área de atuação da empresa.

Nem todas as MEs que se enquadram na faixa de faturamento (microempresa: 360 mil e empresas de pequeno porte: de 360 mil até 4,8 milhões), podem optar pelo regime do simples por conta da atividade que exercem. A lei 123/06 em seu art. 17 dispõe sobre as atividades que não podem ser enquadradas no simples nacional:

I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (**asset management**) ou compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (**factoring**) ou que execute operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, tendo como contrapartes microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive sob a forma de empresa simples de crédito

II - que tenha sócio domiciliado no exterior;

III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores;

- VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- IX - que exerça atividade de importação de combustíveis;
- X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:
 - a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;
 - b) bebidas não alcoólicas a seguir descritas
 - 2 - refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas;
 - 3 - preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado;
 - 4 - cervejas sem álcool;
 - c) bebidas alcoólicas, exceto aquelas produzidas ou vendidas no atacado por
 - 1. micro e pequenas cervejarias
 - 2. micro e pequenas vinícolas
 - 3. produtores de licores
 - 4. micro e pequenas destilarias
- XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
- XIV - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.
- XV - que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.
- XVI - com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível. (BRASIL, 2006).

3.2.2 Exportação pelas ME e EPP

O tratamento diferenciado para as ME e EPP se também para as importações realizadas (desde que não ultrapasse o teto de 4,8 milhões). Podendo ser utilizado somente por empresas optantes pelo simples nacional o chamado de Simples Exportação (decreto 8.870/2016), propõe a simplificação dos procedimentos e operações realizadas nas importações.

A Lei 123/06 em seu art. 49-A. diz que: “A microempresa e a empresa de pequeno porte beneficiárias do SIMPLES usufruirão de regime de exportação que contemplará procedimentos simplificados de habilitação, licenciamento, despacho aduaneiro e câmbio, na forma do regulamento.”

A exportação poderá ser direta ou indireta. No caso de exportação direta a empresa vende seu produto direto ao consumidor final. Se a exportação ocorrer de maneira indireta, haverá intermediário para a venda.

O prazo para efetivar a exportação se dá em 180 dias, contados a partir da data de emissão de nota fiscal. Segundo Cortes (2021), após a emissão da Nota Fiscal, comprovando a venda, o embarque da mercadoria para a exportação deve acontecer em, no máximo, 180 dias. Caso esse prazo não seja cumprido, a empresa está sujeita a pagar todos os encargos aos quais teve desconto e ainda juros e multa.

4.1 Lucro Presumido

O lucro presumido é a forma de apuração simplificada do IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica) e da CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido). Podem optar por esse regime tributário empresas cujo total da receita bruta no ano anterior não haja excedido 78 milhões e não sejam bancos e empresas públicas.

Nesse regime, a receita federal presume que uma determinada porcentagem do faturamento é o lucro, não sendo necessária comprovação para o fisco sobre haver ou não lucro no período de recolhimento dos impostos.

O art. 26 da lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 diz que:

Art. 26. A opção pela tributação com base no lucro presumido será aplicada em relação a todo o período de atividade da empresa em cada ano-calendário.

§ 1º A opção de que trata este artigo será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

§ 2º A pessoa jurídica que houver iniciado atividade a partir do segundo trimestre manifestará a opção de que trata este artigo com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade. (BRASIL, 1996).

De acordo com a atividade exercida a alíquota pode variar de 1,6% a 32%, conforme explica a tabela a seguir:

Tabela 1. Atividade exercida e percentual de faturamento tributário

Atividade exercida	Percentual de faturamento tributado
Revenda de combustíveis e gás natural	1,60%
Transporte de cargas	8,00%
Atividades imobiliárias	8,00%
Industrialização para terceiros com recebimento do material	8,00%
Demais atividades não especificadas que não sejam prestação de serviço	8,00%
Transporte que não seja de cargas e serviços em geral	16,00%
Serviços profissionais que exijam formação técnica ou acadêmica – como advocacia e engenharia	32,00%
Intermediação de negócios	32,00%
Administração de bens móveis ou imóveis, locação ou cessão desses mesmos bens	32,00%
Construção civil e serviços em geral	32,00%

Fonte: Blog Contabilizei (GOULART, 2022).

4.1.1 Apuração e alíquotas

Sua apuração pode ser mensal ou trimestral para verificação de pagamento. Mensalmente paga-se: ISS (imposto sobre serviços) de 2% a 5% - conforme cidade e serviço prestado; PIS (programa de integração social) 0,65%; COFINS (contribuição para financiamento da seguridade social) 3%.

Na apuração trimestral incidirão o IRPJ e a CSLL nas alíquotas de 15% e 9% respectivamente. Caso a parcela seja excedente a 20 mil por mês, ou seja, 60 mil trimestrais, há a incidência de adicional de imposto, com alíquota de 10% calculado em separado e pago junto ao IRPJ. Não ultrapassando os 60 mil mensais, não há adicional.

A Lei nº 9430, de 27 de dezembro de 1996 dispõe sobre em seu art. 2º:

§ 1º O imposto a ser pago mensalmente na forma deste artigo será determinado mediante a aplicação, sobre a base de cálculo, da alíquota de quinze por cento.

§ 2º A parcela da base de cálculo, apurada mensalmente, que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ficará sujeita à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento. (BRASIL, 1996).

5.1 Lucro Real

O lucro real é calculado com base no lucro líquido da empresa durante o período a ser apurado (receitas menos despesas), podendo ser trimestral ou anual. O art. 61 da lei nº 1700/2017 diz que:

Art. 61. Lucro real é o lucro líquido do período de apuração antes da provisão para o IRPJ, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do IRPJ.

§ 1º Resultado ajustado é o lucro líquido do período de apuração antes da provisão para a CSLL, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação da CSLL.

§ 2º A determinação do lucro real e do resultado ajustado será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais. (BRASIL, 2017).

Qualquer empresa pode optar pelo lucro real, porém, as que excedam receita de 78 milhões por período apurado e exerçam atividades específicas, deverão, obrigatoriamente adotá-lo. O art. 59 da lei nº 1700/2017 dispõe sobre sua obrigatoriedade:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior tenha excedido o limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruem de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma prevista nos arts. 33 e 34;

VI - que exploram as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring); ou

VII - que exploram as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (BRASIL, 2017).

As alíquotas para cálculo do lucro real são: PIS (1,65%); COFINS (7,6%); IRPJ (15%) com adicional de 10% para o que ultrapassar o lucro de 20 mil por mês; e CSLL (9%).

6.1 Lucro Arbitrado

O lucro arbitrado é utilizado quando os documentos fornecidos pela empresa são inconsistentes ou inválidos, não podendo optar ou continuar no lucro presumido ou real, sendo de indicativa do fisco. Segundo Ricardo Junior (2019, s/p), os casos para arbitramento obrigatório são:

- A opção pelo lucro presumido for considerada indevida.
- Possíveis sinais de fraude, vícios ou equívocos na escrituração, de maneira que a impossibilitam de efetuar a identificação das movimentações financeiras ou até mesmo de estipular o lucro real.
- Quando o contribuinte, que é obrigado ao lucro real, não efetuar a escritura ou também não realiza a elaboração das demonstrações fiscais.
- Caso os livros contábeis não forem devidamente mantidos em ordem por parte do contribuinte.
- Caso empresas que tenham atuação em outros países não comunicarem da maneira correta as suas contas para a autoridade tributária.
- Se não forem apresentados para autoridade tributária livros e outros documentos da escrituração fiscal e comercial.
- Se o representante de uma empresa do exterior que atua no Brasil não comunicar os seus lucros de forma separada do lucro domiciliado no exterior.

Por meio do lucro arbitrado é possível realizar a apuração da base de cálculo para IRPJ, e seu cálculo é semelhante ao lucro presumido.

Segundo Silva (2022, p. 29) podem optar por esse regime de tributação:

I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

II - a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:

a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou

b) determinar o lucro real;

III - o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o Livro Caixa, na hipótese do parágrafo único do art. 527 do RIR/99;

IV - o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;

V - o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente residente ou domiciliado no exterior (art. 398);

VI - o contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário.

4 Metodologia

Para o presente trabalho, utilizou-se de pesquisa bibliográfica desenvolvida através de materiais já publicados, bem como pesquisas eletrônicas buscando artigos e revistas científicas.

Segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 54):

a) Pesquisa bibliográfica: quando elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa.

Sob o ponto de vista de sua natureza é uma pesquisa básica. Para os autores supracitados, a “pesquisa básica objetiva gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista. Envolve verdades e interesses universais” e, do ponto de vista de seus objetivos, é uma pesquisa descritiva, “tal pesquisa observa, registra, analisa e ordena dados, sem manipulá-los, isto é, sem interferência do pesquisador” (PRODANOV; FREITAS. 2013, p. 52). Para a abordagem do problema, utilizou-se o método de pesquisa qualitativa, visto que interpreta as informações e pontos de vista, sem necessitar de análise estatística, embora o presente trabalho trate de números, mas não realizando investigações numéricas (PRODANOV; FREITAS. 2013).

5 Resultados e Discussão

A pesquisa foi realizada com objetivo de ressaltar a importância de se utilizar o planejamento tributário nas micro e pequenas empresas, utilizando-o como ferramenta legal para redução de custos. Para Berkenbrock e Lizote (s/d), o sucesso de um negócio depende, sobretudo, de um eficaz planejamento, devendo ser útil a ponto de servir como eficaz ferramenta para tomada de decisão. É também de suma importância a correta escolha do regime tributário. Para Marques (2017), é interessante investir em um bom planejamento tributário para saber se o regime atual do seu negócio é o mais vantajoso ou se existe outro que possa promover uma redução nos valores dos tributos a serem pagos. Para Dau (2021), o planejamento tributário se faz preciso como meio de averiguação de incentivos e isenções fiscais bem como entender cada tributo que incide nas atividades praticadas pela empresa.

Para Torres (2022), a elisão fiscal é uma estratégia que visa reduzir a carga tributária de uma empresa, omitindo o fator gerador do tributo, encontrando formas dentro da legislação para fazer essa manobra sem burlar o pagamento dos impostos. Segundo Dau (2021, s/d), os principais benefícios da elisão fiscal são:

- Possibilidade de evitar o fato gerador, o que ocorre em ações legais, a exemplo da distribuição do lucro entre os sócios em vez do pagamento de pró-labore. Assim, a empresa evita o pagamento de impostos, como INSS e IRRF;
- O negócio pode auxiliar no reconhecimento e no envio de obrigações de forma adequada, o que permite uma economia adicional, uma vez que não enviar ou cometer erros pode gerar multas, juros, entre outros entraves;
- Eventual adiamento do pagamento de tributos sem precisar arcar com multas.

Manter a regularidade fiscal pode tornar-se uma dificuldade sem o auxílio dos profissionais corretos, podendo acarretar em evasão ou sonegação fiscal. Para Reis (2018), muitas das vezes a sonegação fiscal acontece de forma não intencional, por falta de conhecimento, porém não exime os empreendedores de arcar com as determinações previstas em lei.

6 Considerações finais

O presente artigo tem como principal objetivo, evidenciar como o planejamento tributário realizado de maneira correta auxilia as micro e pequenas empresas.

A elisão fiscal é uma ferramenta de importante valor nas ME e EPP. Ela promove, além de outros benefícios, a conscientização fiscal por parte dos empresários, que, a partir daí, podem entender melhor como funcionam os métodos de tributação e qual deles se adequa melhor às necessidades atuais da empresa.

O planejamento tributário eleva os ganhos obtidos pela empresa, reduzindo a carga tributária por meio de análise e estudo do cenário em que a empresa está envolvida, utilizando-se de meios legais para tal, tornando-se de extrema importância para tomada de decisões mais precisas e assertivas.

A partir da pesquisa realizada nota-se que um planejamento tributário eficiente visa reduzir e eliminar das empresas a evasão fiscal, ou seja, atos realizados em desacordo com a lei como meio de poupar recursos. Observa-se também, que a elisão fiscal pode reduzir a taxa de mortalidade das micro e pequenas empresas, aumentando seu grau de competitividade de mercado, reduzindo impactos tributários e maximizando seus lucros.

7 Referências

AMARAL, R.; OLIVEIRA, R. A Elisão Fiscal Frente Às Normas Antielisivas. **Revista Científica e-Locução**, v. 1, n. 07, p. 17, 20 jun. 2015. Disponível em: <http://periodicos.faex.edu.br/index.php/e-Locucão/article/view/40> Acesso em: 25 out. 2022.

BERKENBROCK, D.; LIZOTE, S. A. **A Importância Do Planejamento Tributário**: um estudo aplicado em um comércio atacadista de alimentos e artigos diversos de supermercado da cidade de Itajaí - sc. 14 f. s/d. Curso de Ciências Contábeis, Univali, Itajaí. Disponível em: <https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-filosofia-do-direito-e-intersubjetividade/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/93/4-lugar.pdf>. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL. Constituição (1990). Lei nº 8137/90, de 27 de dezembro de 1990. **Define Crimes Contra A Ordem Tributária, Econômica e Contra As Relações de Consumo, e Dá Outras Providências**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=art.+1+da+lei+8137%2F90>. Acesso em: 21 set. 2022.

BRASIL. Constituição (1996). Lei nº 9430, de 27 de dezembro de 1996. **Dispõe Sobre A Legislação Tributária Federal, As Contribuições Para A Seguridade Social, O Processo Administrativo de Consulta e Dá Outras Providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19430compilada.htm. Acesso em: 08 out. 2022.

BRASIL. Constituição (2017). **Instrução Normativa nº 1700**, de 16 de março de 2017. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268&visao=original>. Acesso em: 08 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe Sobre O Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis À União, Estados e Municípios.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10576023/artigo-114-da-lei-n-5172-de-25-de-outubro-de-1966>. Acesso em: 19 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000. **Altera o Decreto-Lei no 2.848**, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19983.htm . Acesso em: 04 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 9249, de 26 de dezembro de 1995. **Altera A Legislação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, Bem Como da Contribuição Social Sobre O Lucro Líquido, e Dá Outras Providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm#:~:text=VETADO\),Art.,antes%20do%20rec%20ebimento%20da%20den%C3%BAncia](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm#:~:text=VETADO),Art.,antes%20do%20rec%20ebimento%20da%20den%C3%BAncia). . Acesso em: 21 set. 2022.

PORTAL DA INDÚSTRIA. CNI. SESI. SENAI. IEL. **Tudo que você precisa saber sobre o Simples Nacional:** saiba o que é, como funciona e quais são as empresas que podem optar por esse regime tributário. Publicado em 05/05/2021. Disponível em: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/pequenas-empresas/tudo-que-voce-precisa-saber-sobre-o-simples-nacional/>. Acesso em: 05 out. 2022.

CORTES, A. **Como declarar exportação no Simples Nacional.** 2022. Disponível em: <https://www.remessaonline.com.br/blog/como-declarar-exportacao-no-simples-nacional/#:~:text=Prazo%20para%20efetiva%C3%A7%C3%A3o%20da%20exporta%C3%A7%C3%A3o,e%20ainda%20juros%20e%20multa>.. Acesso em: 06 out. 2022.

DA SILVA, L. T. Planejamento Tributário. **REGRAD - Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM** - ISSN 1984-7866, [S.l.], v. 12, n. 01, p. 110 - 128, nov. 2019. ISSN 1984-7866. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/REGRAD/article/view/2843>. Acesso em: 13 de set. 2022.

DAU, G. **O que é elisão fiscal e quais os benefícios para a sua empresa.** Publicado por Jornal Contábil. 2021. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/o-que-e-elisao-fiscal-e-quais-os-beneficios-para-a-sua-empresa/>. Acesso em: 02 nov. 2022.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade tributária.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2003. 314 p.

FERMIN, J. S. G. **A Contribuição Do Contador Para O Microempreendedor Individual.** 2021. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/contabilidade/contribuicao-do-contador> Acesso em: 26 ago. 2022. DOI: 10.32749.

FISCOSOFT. **Simples Nacional.** 2020. Disponível em: http://www.fiscosoft.com.br/main_online_frame.php?page=/index.php?PID=158573&key=3224330. Acesso em: 05 out. 2022.

GUIMARÃES, Y. **O tratamento diferenciado das micro e pequenas empresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no certame licitatório.** Jusbrasil. Disponível em:

<https://menezesequimaraesadvocacia.jusbrasil.com.br/artigos/116490691/o-tratamento-diferenciado-das-micro-e-pequenas-empresas-me-e-empresas-de-pequeno-porte-epp-no-certame-licitatorio>. Acesso em: 04 out. 2022.

GULARTE, C. **O que é lucro presumido**: veja quais são os prós e contras e tabela completa. Veja quais são os Prós e Contras e Tabela completa. 2022. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/lucro-presumido/>. Acesso em: 08 out. 2022.

HAUSER, P. **Contabilidade tributária**: dos conceitos à aplicação. Curitiba: Intersaberes, 2017. 260 p. E-book.

LOLATTO, D. **Planejamento tributário**. Curitiba: Contentus, 2020. 132 p. E-book.

MARQUES, M. **Aplicando a Elisão Fiscal em Pequenas Empresas**. 2017. Disponível em: <http://marcusmarques.com.br/pequenas-e-medias-empresas/aplicando-elisao-fiscal-pequenas-empresas/>. Acesso em: 01 nov. 2022.

MARQUES, V. **Simples Nacional: Saiba como funciona a exportação**. 2020. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/simples-nacional-saiba-como-funciona-a-exportacao/>. Acesso em: 06 out. 2022.

MARTINS, Frederico. **Crimes tributários praticados contra a previdência e extinção da punibilidade**: uma revisão sobre o tema. uma revisão sobre o tema. 2021. Disponível em: <https://blog.grancursosonline.com.br/crimes-tributarios-praticados-contr-a-previdencia-e-extincao-da-punibilidade/>. Acesso em: 04 out. 2022.

MONTEIRO, P. S. B.; *et al.* A importância do planejamento tributário para o desenvolvimento de micro e pequenas empresas. **Revista Faipe**, [S.l.], v. 9, n. 1, p. p. 50-58, maio 2019. ISSN 2179-9660. Disponível em: <https://revistafaipe.com.br/index.php/RFAIPE/article/view/151>. Acesso em: 25 ago. 2022.

NASCIMENTO, E. O. C. B.; FERREIRA, C. A. P. A Educação Fiscal Como Instrumento De Combate Ao Planejamento Tributário Ilícito. **Revista de Direito Tributário e Financeiro**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 403-420, 08 mai 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitotributario/article/view/1053/pdf>. Acesso em: 13 nov. 2022.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico [recurso eletrônico]**: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/Ebook%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf> Acesso em: 13 out. 2022.

RECEITA FEDERAL. **O que é o Simples Nacional**. Ministério da Fazenda. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>. Acesso em: 05 out. 2022.

JUSBRASIL. **Regime de tributação – Lucro Presumido**: entenda como funciona o regime de tributação do lucro presumido. Entenda como funciona o regime de tributação do Lucro Presumido. 2014. Disponível em: <https://studiofiscal.jusbrasil.com.br/artigos/176634855/regime-de-tributacao-lucro-presumido>. Acesso em: 08 out. 2022.

REIS, T. **Evasão fiscal: você pode estar cometendo sem saber**. 2018. Disponível em: <https://www.suno.com.br/artigos/evasao-fiscal/>. Acesso em: 04 nov. 2022.

RICARDO JUNIOR. **Elisão fiscal**: saiba o que é e como pagar menos imposto. Saiba o que é e como pagar menos imposto. Publicado por Jornal Contábil, 2020. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/elisao-fiscal-saiba-o-que-e-e-como-pagar-menos-impostos/>. Acesso em: 20 set. 2022.

RICARDO JUNIOR. **Lucro Arbitrado**: entenda o que é e como funciona. Entenda o que é e como funciona. Publicado por Jornal Contábil, 2019. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/lucro-arbitrado-entenda-o-que-e-e-como-funciona/>. Acesso em: 08 out. 2022.

RICARDO JUNIOR. **Lucro Real, Presumido, Arbitrado ou Simples Nacional, qual escolher?** Publicado por Jornal Contábil, 2020. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/lucro-real-presumido-arbitrado-ou-simples-nacional-qual-escolher/>. Acesso em: 08 out. 2022.

RODRIGUES, C. F. **Lucro Presumido**. 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/88550/lucro-presumido>. Acesso em: 08 out. 2022.

RODRIGUES, C. F. **Lucro Real**. 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/88549/lucro-real>. Acesso em: 08 out. 2022.

SANTOS, D. A.; *et al.* A Importância Do Planejamento Tributário Para As Micro E Pequenas Empresas. **Revista Aten@. Unimes Virtual** - ISSN 2526-0669. Volume 2, Número 4, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unimesvirtual.com.br/index.php/gestaoenegocios/index>. Acesso em: 13 de set. 2022.

SEBRAE. Portal Sebrae. **Lei Geral da Micro e Pequena Empresa**: conheça os benefícios da lei geral das microempresas e empresas de pequeno porte. 2021. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/lei-geral-da-micro-e-pequena-empresa,46b1494aed4bd710VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em: 04 out. 2022.

SENADO. Agência. Notícias. Senado. **Objetivo da Lei Geral é reduzir impostos e incentivar eficiência**. 2005. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2005/06/08/objetivo-da-lei-geral-e-reduzir-impostos-e-incentivar-eficiencia>. Acesso em: 04 out. 2022.

SILVA, A. **Lucro Arbitrado**: aspectos gerais. Aspectos Gerais. Econet Editora Empresarial Ltda. Disponível em: https://www.econeteditora.com.br/boletim_imposto_renda/ir10/boletim19/irpj_lucro_arbitrado.p

